DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba

ÍNDICE

EXTRATO
RATIFICAÇÕES E EXTRATOS.....

OUTROS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME 2026

PORTARIA
PORTARIA ESPECIAL Nº 01/2026 - PNAB CICLO 2 / ACAJUTIBA-BA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR CONJUNTO DAS FASES DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO (MÉRITO CULTURAL) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – FORMAÇÃO DE GESTORES E AGENTES CULTURAIS PNAB

ATA
ATA DA CONSULTA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECUROS (PAR, 2027) DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB CICLO 3, 2027)

RATIFICAÇÕES E EXTRATOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 153-2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058-2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE GEOTECNIA, CONSISTINDO NA REALIZAÇÃO DE SONDAGENS DE RECONHECIMENTO DOS SOLOS PELO MÉTODO SPT (STANDARD PENETRATION TEST), ABRANGENDO FUROS DE SONDAGEM EM PONTOS ESTRATÉGICO NO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA – BA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA-BA
REPRESENTANTE LEGAL: JADIEL SOUZA JESUS

CONTRATADA: SONDATEC SONGADENS TOPOGRAFIA E CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 34.881.182/001-79
DATA DO CONTRATO ORIGINAL: **INÍCIO**: 21.10.2025 **TÉRMINO**: 21.10.2026.

1° TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

INÍCIO: 21.10.2026 **TÉRMINO**: 21.10.2027

AMPARO LEGAL: art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

Acajutiba – BA, 21 de outubro de 2026.

JADIEL SOUZA JESUS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130-2026

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, materiais escolares, artigos de papelaria, itens de armarinho e correlatos, bem como equipamentos permanentes de escritório, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de Acajutiba – BA, referente a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2026, vinculada ao PE 069/2025 – SRP do Município de Alagoinhas – BA.

Diante da documentação acostada aos autos do presente processo administrativo, e uma vez minuciosamente analisada e comprovada a necessidade de contratação direta por dispensa do objeto acima mencionado, **AUTORIZO e RATIFICO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pelo Art. 72, VIII da Lei 14.133/21 Lei 14.133/21, nos termos descritos abaixo:

CONTRATADA: MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº. 73.693.665/0001-00.
VALOR TOTAL: R$ 2.250.683,16 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Acajutiba – BA, 03 de novembro de 2026.

JADIEL SOUZA JESUS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130-2026

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, materiais escolares, artigos de papelaria, itens de armarinho e correlatos, bem como equipamentos permanentes de escritório, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de Acajutiba – BA, referente a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2026, vinculada ao PE 069/2025 – SRP do Município de Alagoinhas – BA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, inscrito no CNPJ nº. 13.696.521/0001-77**.**
CONTRATADA: MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº. 73.693.665/0001-00.
VALOR TOTAL: R$ 2.250.683,16 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Acajutiba – BA, 03 de novembro de 2026.

JADIEL SOUZA JESUS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME 2026



ÍNDICE

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS 3
CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS 3
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES 3
CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS 4
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 6
CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO 6
CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS 8
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO 12
CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS PERMANENTES 12
SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS 12
SEÇÃO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE VISITAS, INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS 14
SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS 15
SEÇÃO IV DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO 16
SEÇÃO V DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 17
SEÇÃO VI DA PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS 20
CAPÍTULO V DA PLENÁRIA 20
CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA 21
CAPÍTULO VII DA SECRETARIA GERAL 23
CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES 24
CAPÍTULO IX DAS DILIGÊNCIAS E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO 25
TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 27

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O presente regimento estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação (CME) , de Acajutiba/BA instituído pela Lei Municipal nº 032/2011 de 06 de janeiro de 2011, observando as normas e disposição da legislação pertinente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação (CME) , órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino (SME), política e administrativamente autônomo, tem caráter deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, normativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Acajutiba/BA.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação (CME) é autônomo no cumprimento de suas atribuições, criado pela Lei Municipal nº 032/2011, é provido da estrutura do Poder Executivo Municipal necessária ao pleno desempenho de suas atribuições. Destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil de Acajutiba, na definição de políticas públicas, normas de gestão do Ensino Público e Privado do Município, de acordo com as suas peculiaridades e legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação (CME) tem como principais finalidades:

I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

II - garantir que a educação seja direito de todos, assegurada conforme preconiza o art. 205 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, mediante políticas públicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas do sistema municipal de ensino;

III - ampliar as discussões nos espaços políticos sobre educação e cidadania no município.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Educação, com base na legislação educacional vigente, especialmente a Lei Municipal nº 032/2011, além de outras competências e atribuições que seguem:

I - zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, assim como às suas respectivas modalidades;

II - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação (PME);

III - fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos públicos da educação no município;

V - emitir parecer sobre:

a) assunto da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer assim como pelas instituições ligadas à educação ou do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

b) questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino.

VI - autorizar, credenciar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da rede municipal de ensino, bem como os estabelecimentos de educação infantil de iniciativa privada;

VII - propor e deliberar sobre as medidas de competência do Poder Executivo Municipal no que se refere à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, à educação em tempo integral, à educação especial, ao ensino fundamental e a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI);

VIII - articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação, nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da administração pública e privada que atuem no município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria do sistema educacional;

IX - mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

X - propor junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou ao Poder Executivo Municipal políticas de valorização dos profissionais da educação sobre projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XI - manter a comunidade informada, através de publicações oficiais e demais veículos de comunicação do município, sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação (CME);

XII - elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno, assim como, as propostas de suas modificações;

XIII - supervisionar o Censo Escolar anual;

XIV - colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico da evasão, da repetência e dos problemas na oferta e na qualidade do ensino escolar, apontando alternativas para possíveis soluções;

XV - fixar diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e das propostas curriculares e pedagógicas das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XVI - definir as diretrizes curriculares para Educação Infantil, Educação em Tempo Integral, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), de acordo com a legislação e normas nacionais e estaduais pertinentes;

XVII - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras Secretarias, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XVIII - estabelecer normas de organização, funcionamento e regulamentação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino que se refere à:

a) matrícula, transferência e regularização da vida escolar de alunos das Unidades de Ensino;

b) o ingresso ao Ensino Fundamental;

c) parâmetro para o número de alunos por professor;

d) oportunidades educacionais apropriadas para Pessoas Jovens, Adultas e Idosas;

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

e) orientação de funcionamento de creches no âmbito do sistema;

f) procedimentos para avaliação escolar do aluno.

XIX - acompanhar a elaboração dos projetos político-pedagógicos (PPP), propostas curriculares e pedagógicas, bem como os regimentos escolares das instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XX - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas no que diz respeito a educação;

XXI - acompanhar a elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, especialmente no que se refere à previsão, destinação e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando assegurar a compatibilidade entre o planejamento orçamentário, as metas do Plano Municipal de Educação e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino;

XXII - manter comunicação permanente com os Conselhos Nacional, estadual, demais Conselhos municipais e instituições afins;

XXIII - exercer outras funções, conforme legislação pertinente, visando à garantia do direito a educação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação (CME) é constituído de diversos segmentos representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil legalmente constituída, assegurada a representação dos segmentos sociais, nos termos que disciplina a Lei Municipal nº 032/2011 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação (CME) é constituído de 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, eleitos ou indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos, nomeados através de decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 8º. Na composição do Conselho Municipal de Educação (CME) encontra-se assegurado as seguintes representações:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indicados pelo(a) Secretário(a);

II - 01 (um) representante de Diretores de Escolas da Rede Municipal, indicado em reunião de diretores;

III - 01 (um) representante de Professores das Escolas da Rede Municipal, eleito em assembleia dos professores;

IV - 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica, indicado em reunião dos coordenadores;

V - 01 (um) representante dos demais Trabalhadores da Educação das Escolas Públicas Municipais, eleito em assembleia dos trabalhadores;

VI - 01 (um) representante da APLB Sindicato, indicado por sua diretoria;

VII - 01 (um) representante do SISEPAC, indicado por sua diretoria;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IX - 01 (um) representante das Escolas Particulares de Educação Infantil;

X - 01 (um) representante dos Pais ou Responsáveis por Alunos, eleito em assembleia de pais;

XI - 01 (um) representante de Estudantes, devidamente matriculado em instituições de ensino do município, maiores de 18 anos, eleito em assembleia de alunos;

XII - 01 (um) representante de Associações de Moradores Urbanos e Rurais, indicado em assembleia das diretorias das referidas entidades.

Parágrafo único. A cada representação corresponderá um membro titular e um membro suplente.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, não será remunerada e terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante, sendo vedadas quaisquer punições, prejuízos funcionais, descontos remuneratórios ou qualquer forma de penalização administrativa, em decorrência do exercício regular da função.

§ 1º. Consideram-se atividades inerentes ao exercício da função de Conselheiro a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, sessões das Câmaras e Comissões, visitas técnicas, inspeções, diligências, estudos, formações, seminários, audiências públicas e demais atividades oficialmente convocadas ou autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º. Quando a atividade do Conselho coincidir com a jornada de trabalho do Conselheiro, a Presidência do CME expedirá convocação, declaração ou comunicação formal à chefia imediata, sempre que possível com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11º. A participação do Conselheiro nas atividades do CME não implicará dispensa integral de suas atribuições funcionais, devendo ser observados os princípios da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da compatibilização das atividades.

Art. 12º. Os Conselheiros ficam dispensados da frequência em suas repartições de trabalho nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que exista coincidência de horário ou quando estiverem em viagem a serviço do Conselho.

Parágrafo único. A dispensa de que trata este artigo restringe-se ao período necessário ao cumprimento da atividade oficial do Conselho.

Art. 13º. Os Conselheiros farão jus à percepção de diárias e passagens quando em viagem a serviço, representando o Conselho ou participando de eventos educacionais oficialmente autorizados.

Art. 14º. Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos, temporários ou definitivos, com iguais direitos e deveres.

§ 1º. Embora o direito a voto seja exercido pelo suplente apenas nas hipóteses de substituição do titular, sua participação nas reuniões e demais atividades do Conselho é considerada de relevante interesse institucional, por contribuir para a continuidade dos trabalhos, a adequada representação do segmento e o pleno exercício da suplência.

Art. 15º. Cabe aos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - participar da eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho e da eleição para Presidente das Câmaras;

III - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, justificando suas ausências e impedimentos;

IV - participar dos debates e votar nas matérias de caráter deliberativo;

V - relatar, na forma e nos prazos fixados, os processos que lhes forem distribuídos;

VI - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia da Plenária e participar da apreciação técnica das matérias submetidas às Câmaras;

VII - representar o Conselho sempre que designado;

VIII - manter conduta ética, respeitosa, imparcial e compatível com a relevância institucional da função de Conselheiro;

IX - preservar o sigilo das informações, documentos, processos e discussões internas que não tenham sido tornados públicos pelo Conselho;

X - zelar pela imagem, credibilidade, autonomia e independência institucional do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16º. O mandato de Conselheiro será de 03 (três) anos, permitida a recondução de até 2/3 (dois terços) dos seus membros por mais um período, desde que renovada sua indicação ou eleição pela entidade ou segmento representado.

Art. 17º. É considerado extinto antes do término o mandato de Conselheiro nos seguintes casos:

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II - renúncia formal;

III - falecimento;

IV - perda da condição de representante do segmento ou entidade que o indicou, quando incompatível com a permanência no Conselho.

Art. 18º. Constituem infrações sujeitas à perda do mandato, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - descumprimento reiterado das atribuições previstas neste Regimento;

II - retenção injustificada de processos, documentos ou expedientes sob sua responsabilidade;

III - utilização do nome, da estrutura ou da condição de Conselheiro para obtenção de vantagens pessoais, políticas, eleitorais ou institucionais;

IV - prática de atos incompatíveis com a função de Conselheiro;

V - quebra do dever de sigilo sobre matérias, documentos, pareceres, processos ou informações ainda não tornadas públicas pelo Conselho;

VI - divulgação indevida de informações internas, discussões, votos, relatórios preliminares, minutas ou decisões ainda não deliberadas pela Plenária;

VII - realização de visitas, inspeções, fiscalizações ou diligências sem autorização do Conselho ou em desacordo com as normas regimentais;

VIII - emissão de manifestações públicas em nome do Conselho sem autorização da Presidência ou da Plenária;

IX - prática de assédio moral, discriminação, intimidação, ameaça ou qualquer conduta incompatível com a ética e o decoro exigidos para o exercício da função;

X - adulteração, ocultação, extravio ou destruição de documentos do Conselho;

XI - descumprimento deliberado das decisões regularmente aprovadas pela Plenária;

XII - condenação judicial transitada em julgado por ato incompatível com o exercício da função pública.

XIII - promover, divulgar ou compartilhar em grupos de mensagens, redes sociais ou meios não oficiais denúncias, acusações, documentos, relatórios, processos ou informações relacionadas à atuação do Conselho sem a prévia formalização perante a Secretaria Geral ou sem autorização da Presidência ou da Plenária.

§ 1º. Considera-se falta grave qualquer conduta que comprometa a imagem, a credibilidade, a independência, a imparcialidade, o funcionamento regular ou a finalidade institucional do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A apuração das infrações será realizada por Comissão Especial de Ética e Procedimentos Administrativos constituída pela Plenária.

§ 3º. Concluída a apuração, o relatório será submetido à Plenária , cabendo a perda do mandato mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho.

§ 4º. Em todas as fases do processo serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

Art. 19º. Em caso de extinção do mandato antes do seu término, o suplente será efetivado para completar o mandato, devendo a entidade ou segmento representado indicar novo suplente.

Art. 20º. A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho, observados os procedimentos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A decisão que resultar na perda do mandato deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, sendo comunicada à entidade ou segmento representado e ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

Art. 21º. As justificativas de ausência deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Educação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Parágrafo único. Compete à Presidência apreciar as justificativas apresentadas, cabendo recurso à Plenária quando houver indeferimento.

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 22º. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Câmaras Permanentes:

a) Câmara de Planejamento e Assuntos Pedagógicos;

b) Câmara de Autorização, Fiscalização e Credenciamento de Unidades Escolares;

c) Câmara de Legislação e Normas.

V - Comissões:

a) Comissão Permanente de Visitas, Inspeção e Diligências;

b) Comissões Temporárias instituídas pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS PERMANENTES

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS

Art. 23º. As Câmaras serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar os trabalhos do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas à Plenária.

Art. 24º. Compete a todas as Câmaras:

I - analisar processos distribuídos pela Presidência;

II - emitir pareceres sobre processos que lhe forem atribuídos;

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III - realizar diligências quando necessárias;

IV - propor resoluções, indicações e recomendações;

V - apresentar relatórios de suas atividades à Plenária;

VI - acompanhar e monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho.

Art. 25º. Cada Câmara poderá ser composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, eleitos ou designados pela Plenária, sendo 01 (um) o Presidente.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara será eleito entre seus membros na primeira reunião de sua instalação.

Art. 26º. As Câmaras terão os seguintes prazos para apresentação de suas demandas:

I - 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - 30 (trinta) dias, nos demais casos.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos previstos neste artigo deverá ser devidamente justificado pela Câmara à Plenária, podendo ser concedida prorrogação mediante aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 27º. As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - o quórum mínimo para instalação e realização das reuniões das Câmaras será de 03 (três) membros.

II - as reuniões das Câmaras não poderão ocorrer com número de membros inferior ao previsto no inciso anterior.

Parágrafo único. A ausência do quórum mínimo impedirá a instalação de reuniões e a realização de quaisquer atividades ou encaminhamentos pela Câmara.

Art. 28º. As reuniões das Câmaras deverão ser registradas em documento próprio contendo, obrigatoriamente:

I - data, horário e local da reunião;

II - pauta apreciada;

III - resumo dos encaminhamentos definidos, pareceres elaborados, diligências propostas e demais providências adotadas no âmbito de suas competências;

IV - registro de presença dos membros;

V - assinatura dos participantes.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE VISITAS, INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

Art. 29º. Fica instituída, no âmbito da Câmara de Autorização, Fiscalização e Credenciamento de Unidades Escolares, a Comissão Permanente de Visitas, Inspeção e Diligências.

I - a Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros;

II - nenhuma visita, inspeção, fiscalização ou diligência poderá ser realizada individualmente por Conselheiro;

III - toda visita deverá contar obrigatoriamente com a participação mínima de 03 (três) Conselheiros formalmente designados;

IV - as visitas deverão ocorrer exclusivamente para cumprimento de deliberação aprovada em reunião do Conselho ou para instrução de processo regularmente instaurado;

V - é vedada a realização de visitas, inspeções ou diligências para fins diversos daqueles expressamente consignados na pauta, ata ou despacho que autorizou sua realização;

VI - durante as visitas, os Conselheiros deverão se ater à coleta de informações, análise documental, observação das condições de funcionamento e verificação dos fatos relacionados ao objeto da fiscalização;

VII - é vedado aos Conselheiros emitir determinações individuais, aplicar sanções, assumir funções administrativas da unidade visitada ou praticar atos não autorizados pelo Conselho.

Art. 30º. Toda visita técnica, inspeção ou diligência deverá resultar em Relatório Circunstanciado de Fiscalização contendo:

I - identificação da unidade visitada;

II - data e horário da visita;

III - identificação dos Conselheiros participantes;

IV - objetivo da visita;

V - descrição dos fatos observados;

VI - documentos analisados;

VII - registros fotográficos, quando necessários;

VIII - recomendações propostas;

IX - assinatura dos Conselheiros participantes.

Parágrafo único. O Relatório Circunstanciado de Fiscalização passará a integrar o respectivo processo administrativo ou expediente que motivou a visita.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS

Art. 31º. Compete especialmente à Câmara de Planejamento e Assuntos Pedagógicos:

I - analisar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação (PME), emitindo pareceres e recomendações à Plenária;

II - examinar os problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), e oferecer sugestões para sua solução;

III - analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos e avaliações das diferentes modalidades mencionadas no parágrafo anterior;

IV - analisar as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, fazendo as devidas adequações ao Sistema Municipal de Ensino;

V - propor medidas para melhoria da qualidade da educação;

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI - propor orientações relativas à organização curricular das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 32º. Compete especialmente à Câmara de Legislação e Normas:

I - propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto a autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos de ensino, bem como aprovação de Regimento Escolar, Documento Curricular, Calendário de Matrículas e Propostas Curriculares.

Art. 33º. Compete especialmente à Câmara de Autorização, Fiscalização e Credenciamento de Unidades Escolares:

I - analisar as condições de funcionamento, reconhecimento, inspeção e caracterização de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino, observado o Artigo 11, IV da LDB 9.394/96;

II - apresentar parecer sobre a conveniência ou não da criação de novos estabelecimentos de ensino a fim de evitar a duplicação desnecessária de meios, para fins idênticos ou equivalentes ou ainda, evitar a dispersão prejudicial de recursos humanos;

III - opinar sobre convênios que envolvem a concessão de auxílio financeiro a entidades de ensino públicos e privados.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34º. A Plenária poderá instituir comissões temporárias ou grupos de trabalho para análise de matérias específicas.

Art. 35º. Nenhuma Câmara, Comissão ou Grupo de Trabalho possui competência deliberativa autônoma, cabendo exclusivamente à Plenária a aprovação final de pareceres, recomendações, relatórios de fiscalização e demais atos.

Art. 36º. Sempre que houver conveniência, duas ou mais Câmaras poderão funcionar conjuntamente.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro titular ou suplente, poderá participar dos trabalhos das câmaras ou comissões a que não pertencer, sem direito a voto.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37º. A Comissão Especial de Ética e Procedimentos Administrativos constitui órgão temporário de instrução processual, responsável pela apuração de infrações éticas, disciplinares e regimentais atribuídas aos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 38º. A Comissão será constituída por deliberação da Plenária, mediante aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes, sempre que houver necessidade de apuração de fatos que possam ensejar advertência, suspensão de atividades, recomendação de substituição ou perda de mandato.

Art. 39º. A Comissão será composta por 03 (três) Conselheiros titulares ou suplentes em exercício, assegurada, sempre que possível, a representatividade dos diferentes segmentos do Conselho.

Art. 40º. Não poderá integrar a Comissão:

I - o Conselheiro denunciado ou investigado;

II - o autor da denúncia;

III - o Conselheiro que possua parentesco até o terceiro grau, vínculo profissional direto ou interesse pessoal relacionado à matéria apurada;

IV - o Conselheiro que tenha manifestado previamente juízo de valor sobre os fatos objeto da apuração.

Art. 41º. Os membros da Comissão elegerão entre si um Presidente e um Relator.

Art. 42º. Compete à Comissão Especial de Ética e Procedimentos Administrativos:

I - receber e analisar os fatos encaminhados pela Plenária;

II - promover a instrução do procedimento administrativo;

III - solicitar documentos e informações necessários à apuração;

IV - ouvir testemunhas e demais pessoas envolvidas;

V - garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa;

VI - emitir relatório conclusivo propondo o arquivamento ou a aplicação das medidas cabíveis;

VII - encaminhar o relatório final à Plenária para deliberação.

Art. 43º. O procedimento administrativo poderá ser instaurado:

I - de ofício pela Plenária;

II - mediante denúncia formal e fundamentada;

III - por representação de órgão público;

IV - por requerimento da Presidência;

V - por solicitação de qualquer Câmara do Conselho.

§ 1º. Não serão admitidas denúncias anônimas desacompanhadas de elementos mínimos de comprovação.

§ 2º. Recebida a denúncia, a Plenária deliberará sobre sua admissibilidade.

Art. 44º. Admitida a denúncia, o Conselheiro investigado será formalmente notificado para apresentar defesa preliminar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 45º. Encerrada a fase de defesa preliminar, a Comissão poderá:

I - determinar o arquivamento do procedimento;

II - realizar diligências complementares;

III - solicitar documentos;

IV - ouvir testemunhas;

V - promover outras medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 46º. Concluída a instrução, será elaborado relatório final contendo:

I - descrição dos fatos apurados;

II - análise das provas produzidas;

III - manifestação sobre a existência ou não de infração regimental;

IV - recomendação de arquivamento ou aplicação de medida disciplinar.

Art. 47º. O relatório será submetido à Plenária para apreciação e votação.

I - o Conselheiro investigado poderá acompanhar a sessão de julgamento e realizar defesa oral pelo prazo de até 15 (quinze) minutos.

II - o Conselheiro investigado não participará da votação.

Art. 48º. Poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão temporária da participação em câmaras, comissões ou representações institucionais;

IV - recomendação de substituição pelo segmento representado;

V - perda do mandato.

Art. 49º. A aplicação da penalidade de perda do mandato dependerá da aprovação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 50º. Todos os procedimentos deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

Art. 51º. Os documentos e informações produzidos pela Comissão terão caráter confidencial até a conclusão do procedimento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou deliberação da Plenária.

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SEÇÃO VI
DA PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS

Art. 52º. São competências da Presidência das Câmaras:

I - convocar e presidir reuniões;

II - nomear membro relator;

III - encaminhar os pareceres, relatórios e demais matérias elaboradas pela Câmara para apreciação da Plenária;

IV - representar a sua câmara em Plenária e/ou perante outra câmara ou comissão;

V - solicitar ao Presidente do Conselho, membro substituto das câmaras;

VI - acompanhar o cumprimento dos prazos regimentais da Câmara;

VII - encaminhar à Presidência do Conselho os relatórios, pareceres e demais documentos produzidos pela Câmara.

Art. 53º. Na ausência do membro Relator, o Presidente da Câmara nomeará um relator substituto.

Art. 54º. Em caso de ausência do Presidente da Câmara, por qualquer natureza assumirá automaticamente o Conselheiro de maior idade.

CAPÍTULO V
DA PLENÁRIA

Art. 55º. A Plenária é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 56º. As reuniões plenárias serão divididas em duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

§ 1º. O expediente abrange:

a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) leitura e apresentação de ofícios, comunicados, avisos, informes, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

c) comunicações dos Conselheiros e uso da palavra para manifestações sobre assuntos de interesse do Conselho;

d) outros assuntos de caráter geral.

Art. 57º. A ordem do dia abrange discussão e votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente.

Art. 58º. Compete à Plenária :

I - instituir e compor as Câmaras Permanentes, bem como criar Comissões e Grupos de Trabalho para o exercício das competências do Conselho;

II - eleger e homologar os Conselheiros que integrarão as Câmaras e Comissões;

III - apreciar os pareceres oriundos das Câmaras e Comissões do Conselho;

IV - aprovar o cronograma de reuniões do Conselho;

V - decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes na ordem do dia;

VI - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões de moções, indicações, providências ou medidas de que dependem de manifestação do Conselho;

VII - deliberar sobre os relatórios de fiscalização, inspeção e diligência realizados pelo Conselho;

VIII - declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA

Art. 59º. A Presidência do Conselho Municipal de Educação (CME) será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos, através de votação da maioria absoluta dos

seus pares, para o mandato de 03 (três) anos, permitindo a reeleição para o mesmo cargo por mais um período.

I - a eleição realizar-se-á na reunião de composição ou recondução para novo mandato;

II - em caso de chapa única/consensual, é facultativo o voto por aclamação;

III - o Presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente;

IV - em caso de vacância da Presidência, o Vice-presidente assumirá esta, para completar o respectivo mandato;

§ 1º. Ocorrendo a assunção definitiva do Vice-Presidente à Presidência, será realizada eleição para a Vice-Presidência pelo período restante do mandato;

V - havendo vacância do Cargo de Presidente e Vice-presidente, os Conselheiros, convocarão uma nova eleição, a realizar-se no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 60º. Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho ou designar sua representação;

II - fazer cumprir este regimento, assim como as decisões da plenária;

III - convocar e presidir as reuniões do CME, dirigindo e coordenando os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - preparar as pautas das reuniões;

V - exercer em Plenária, o voto de qualidade, nos casos de empate;

VI - solicitar ao órgão competente, as providências e os recursos materiais necessários ao bom funcionamento do Conselho;

VII - distribuir os trabalhos e processos às Câmaras, Comissões e à Secretaria Geral;

VIII - submeter à Plenária proposta de composição das Câmaras e Comissões;

IX - dirimir questões de ordem;

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

X - convocar consultoria técnica, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;

XI - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e demais instituições educacionais;

XII - responder e assinar atos e demais documentos pertinentes ao Conselho;

XIII - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

XIV - prestar informações, quando solicitado, de assuntos referentes ao Conselho;

XV - requisitar do Poder Executivo Municipal a liberação de profissionais para atuarem nas funções técnicas e administrativas do Conselho;

XVI - comunicar à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o término do mandato dos membros do Conselho;

XVII - manter comunicação constante com os Conselhos Nacional e Estadual de educação;

XVIII - aprovar "*ad referendum*" nos casos de relevância e urgência, em matérias que dependem de aprovação pelo Conselho, exceto pareceres.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente atuar em quaisquer processos na função de relator.

Art. 61º. Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente sempre que este o convocar;

III - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA GERAL

Art. 62º. A Secretaria Geral, unidade de apoio ao Conselho, será constituída por um(a) Primeiro(a) Secretário(a) e por um(a) Segundo(a) Secretário(a), ambos membros do Conselho, que serão responsáveis pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Primeiro(a) Secretário(a), o(a) Segundo(a) Secretário(a), assumirá as funções.

Art. 63º. Compete à Secretaria Geral:

I - redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em reunião;

III - agendar as reuniões, expedir atos de convocação para reunião ordinária e/ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

V - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, encaminhando cópia aos Conselheiros quando solicitado, bem como proceder à sua leitura na reunião subsequente, promovendo os ajustes, correções ou retificações eventualmente propostos, para posterior apreciação e aprovação pela Plenária;

VI - redigir os documentos do Conselho, encaminhando-os em conjunto com o Presidente;

VII - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho;

VIII - protocolar documentos dirigidos ao Conselho;

IX - manter arquivo físico e digital dos atos, pareceres, resoluções, atas, relatórios e demais documentos produzidos pelo Conselho;

X - exercer outras atribuições inerentes a função.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES

Art. 64º. O Conselho Municipal de Educação (CME) reunir-se-á ordinariamente 11 (onze) vezes por ano (exceto no mês de janeiro), e extraordinariamente sempre que necessário, convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de motivos especiais, relevantes e urgentes.

I - o quórum exigido para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias é de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros em primeira chamada, e com o mínimo de 1/3 dos membros em segunda chamada, dada a tolerância de 15 (quinze) minutos;

II - as reuniões do Conselho Municipal de Educação (CME) serão públicas e estarão abertas à participação de outras pessoas, mediante inscrição de fala, com direito a voz, mas não a voto, efetuada em até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião;

III - na ausência do Conselheiro titular, após 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, o seu suplente, se presente, assumirá a reunião até seu término, com direito a voz e voto, ainda que o titular se apresente no decorrer da reunião;

Parágrafo único. Não atingido o quórum mínimo previsto no inciso I, será realizada segunda chamada após 15 (quinze) minutos. Persistindo a ausência de quórum após 30 (trinta) minutos do horário inicialmente previsto, a reunião será considerada não instalada.

Art. 65º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação, serão realizadas preferencialmente na segunda quinta-feira de cada mês, a partir das 14h00min.

Parágrafo único. O dia e o horário das reuniões poderão ser alterados a qualquer momento, conforme decidir a Plenária.

CAPÍTULO IX
DAS DILIGÊNCIAS E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 66º. As denúncias, representações, comunicações de irregularidades, solicitações de fiscalização, pedidos de diligência ou quaisquer informações destinadas à apreciação do Conselho Municipal de Educação deverão ser formalizadas por meio de documento escrito, físico ou eletrônico, devidamente identificado e protocolado junto à Secretaria Geral do Conselho.

§ 1º. Não serão considerados, para fins de instauração de procedimentos administrativos, fiscalização, inspeção, diligência ou deliberação da Plenária, relatos, denúncias, acusações ou comunicações realizadas exclusivamente por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais, grupos informais de comunicação ou outros meios não oficiais.

§ 2º. As manifestações apresentadas por Conselheiros deverão ser formalizadas mediante requerimento, comunicação interna, relatório, parecer ou outro documento oficial, contendo identificação do signatário, exposição dos fatos e, quando possível, elementos mínimos de comprovação.

§ 3º. As informações relacionadas a processos em tramitação, fiscalizações, diligências, denúncias ou matérias ainda não apreciadas pela Plenária possuem caráter reservado, sendo vedada sua divulgação em grupos de mensagens, redes sociais ou outros meios não oficiais.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo poderá caracterizar infração regimental, sujeitando o responsável às medidas previstas neste Regimento.

Art. 67º. Constatada qualquer irregularidade no âmbito do sistema municipal de ensino, o Conselho observará o seguinte procedimento administrativo:

I - emissão de Notificação Administrativa com prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestação;

II - persistindo a irregularidade ou não havendo resposta, emissão de Advertência Formal com prazo de até 30 (trinta) dias para adequação;

III - realização de nova diligência ou fiscalização para verificação do cumprimento das determinações;

IV - elaboração de relatório conclusivo pela Câmara competente;

V - apreciação e deliberação pela Plenária.

Art. 68º. O encaminhamento de diligências ao Ministério Público somente ocorrerá após o esgotamento das medidas administrativas previstas no artigo anterior.

Art. 69º. O encaminhamento de que trata o artigo anterior, poderá ocorrer imediatamente quando houver:

I - risco à integridade física ou psicológica dos estudantes;

II - violação de direitos de crianças e adolescentes;

III - indícios de fraude documental;

IV - desvio de recursos públicos;

V - situação que exija intervenção urgente dos órgãos de controle.

Parágrafo único. O encaminhamento de diligências ao Ministério Público dependerá de aprovação da Plenária.

Art. 70º. Os processos de fiscalização, supervisão e diligência deverão possuir registro formal e numeração própria, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e a transparência dos atos praticados.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º. Os membros indicados pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos representados serão empossados em reunião de instalação para o mandato do Conselho Municipal de Educação, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Na mesma reunião de posse será realizada a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, observadas as disposições deste Regimento.

§ 2º. Concluído o processo de posse e eleição da Mesa Diretora, a composição do Conselho Municipal de Educação será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para formalização da nomeação dos Conselheiros e publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

Art. 72º. O Poder Executivo Municipal garantirá infraestrutura e recursos materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 73º. As decisões normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação (CME) que impliquem em alteração no Sistema Municipal de Ensino serão encaminhadas para homologação do Secretário(a) Municipal de Educação e, posteriormente, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 74º. As propostas de alteração total ou parcial deste regimento deverão ser apreciadas pela Plenária, em reunião convocada para esse fim, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Geral registrar em ata as modificações propostas.

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CME Conselho Municipal de Educação de Acajutiba - BA

Art. 75º. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública e a gestão democrática da educação, devendo a decisão ser aprovada por 2/3 (dois terços) de membros titulares do Conselho.

Art. 76º. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acajutiba, 23 de julho de 2026.

HISTÓRICO DE EDIÇÕES	
2ª Edição	Aprovada pela Plenária do Conselho em reunião extraordinária realizada em 23 de julho de 2026.
1ª Edição	Aprovada pela Plenária do Conselho em reunião extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2021.

Maria Valdice Oliveira de Carvalho Menezes
Conselheira Presidente

Antonia Cristina Barreto de Araujo
Conselheira Titular

Creuza Augusta dos Santos
Conselheira Titular

Edvania da Silva Souza
Conselheira Titular

Leonice Lopes Santos
Conselheira Titular

Lucas Bispo de Souza
Conselheiro Titular

Maria Estela Conceição dos Santos
Conselheira Titular

Michele Santos Barbosa
Conselheira Titular

Moisés dos Santos Correia
Conselheiro Titular

Rafael Souza dos Reis Soares
Conselheiro Titular

Certificação Digital: WAZ6SXT9-XKTFNTV5-7PYNSUD6-ZOIRKHLM
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA ESPECIAL Nº 01/2026 - PNAB CICLO 2 / ACAJUTIBA-BA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR CONJUNTO DAS FASES DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO (MÉRITO CULTURAL) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – FORMAÇÃO DE GESTORES E AGENTES CULTURAIS PNAB

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO – EDITAL n°03/2026
PORTARIA ESPECIAL Nº 01/2026 - PNAB CICLO 2 / ACAJUTIBA-BA

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR CONJUNTO DAS FASES DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO (MÉRITO CULTURAL) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – FORMAÇÃO DE GESTORES E AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (CICLO 2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA-BA, ABRE PRAZO RECURSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026** em conjunto com a **DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA – BA**, no uso de suas atribuições legais e em estrita consonância com a legislação de regência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB); a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que disciplina as regras e os procedimentos para implementação de ações afirmativas, cotas e bonificações no âmbito das seleções públicas da PNAB;

CONSIDERANDO as normas e regramentos do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – PNAB Ciclo 2 / Acajutiba-BA, voltado ao credenciamento e seleção de Microempresa (M.E.) ou Microempreendedor Individual (M.E.I.) para realização de oficina/workshop de formação de gestores e agentes culturais sobre implantação de Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e formalização institucional da Casa de Cultura;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo regulamentar de inscrições ocorrido às 12h:00min do dia 03 de novembro de 2026, com o respectivo recebimento e protocolo das propostas via endereço eletrônico institucional e atendimento presencial na Casa da Cultura de Acajutiba – BA;

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

CONSIDERANDO os trabalhos avaliativos e deliberativos da Comissão Especial de Seleção, incumbida da análise do atendimento às condições de admissibilidade da inscrição (itens 2.4 e 4.3) e da aplicação dos critérios objetivos do Barema Técnico de Avaliação de Mérito Cultural e Bonificações Afirmativas (itens 5.3 e 5.4 do Edital);

CONSIDERANDO as disposições do Anexo VII do Edital nº 03/2026, que estabelece o processamento das etapas e a publicação do Resultado Preliminar conjunto das fases de inscrição e seleção, assegurando os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da impessoalidade, da isonomia e da publicidade dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o RESULTADO PRELIMINAR CONJUNTO DAS FASES DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO (AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PNAB CICLO 2, com a divulgação das candidaturas inscritas, o juízo de admissibilidade e a pontuação obtida na avaliação técnica, na conformidade do ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º O resultado da etapa de seleção foi atribuído pela Comissão Especial de Seleção com esteio nos critérios objetivos do Barema constante no item 5.3 e nas bonificações de ações afirmativas do item 5.4 do Edital nº 03/2026.

Art. 3º A classificação preliminar divulgada nesta Portaria não gera direito adquirido à celebração do Termo de Execução Cultural, restando a concessão do apoio financeiro condicionada ao julgamento definitivo de eventuais recursos, à homologação do resultado final e ao atendimento integral das exigências da etapa de Habilitação Documental (item 7.1 do Edital).

Art. 4º Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município de Acajutiba-BA, para interposição de Recurso Administrativo em face do resultado preliminar das fases conjuntas de inscrição e seleção.

§ 1º Os proponentes deverão protocolar seus recursos utilizando obrigatoriamente o formulário padrão constante no Anexo VI do Edital, fundamentando de forma clara as razões do pedido.

§ 2º Os recursos serão interpostos unicamente na modalidade presencial sendo entregues em envelope identificado e endereçado a Comissão de Avaliação na Casa da Cultura de Acajutiba-BA em horário de expediente informado no Edital n° 03/26.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

Art. 5º Decorrido o prazo recursal e julgadas as contestações pela Comissão Especial de Seleção, será publicada no Diário Oficial a Portaria de Homologação do Resultado Final da Etapa de Seleção e a respectiva convocação da entidade classificada para a Fase de Habilitação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Acajutiba – Bahia, 06 de novembro de 2026.

JADIEL SOUZA JESUS
PREFEITO DE ACAJUTIBA – BA

ROSE MARIA RAMOS DE SOUZA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Prefeitura Municipal de Acajutiba – BA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

ANEXO ÚNICO – PORTARIA ESPECIAL Nº 01/2026 – PNAB CICLO 2
RESULTADO PRELIMINAR CONJUNTO: FASE DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO
CATEGORIA: FORMAÇÃO DE GESTORES E AGENTES DA CULTURA

OBJETO: Oficina de Formação para Gestores e Agentes Públicos da Diretoria de Cultura sobre Patrimônio Material e Imaterial, instrução das diretrizes do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (SNPC) em âmbito municipal e Formalização da Casa de Cultura. Valor do Apoio Financeiro: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão 06 / Unidade 06.01 / Atividade 13.392.010.2.011 / Elemento 3.3.90.36/39 / Fonte 1719

Class.	Proponente / CNPJ	Proposta Inscrita	Pontos	Situação Preliminar
1º	L F RUFINO *CONSULTORIAS* M.E. 11.802.110/0001-93	*Patrimônio Vivo e Cidadania Institucional: Formação Técnica em SNPC e Estruturação Governamental da Casa de Cultura de Acajutiba*	65,0	Classificado pré-Selecionado para Etapa de Habilitação
2º	ANA CARLA CONSULTORIA M.E.I. 26.119.564/0001-31	*Gestão Cultural e Redes: Workshop de Implantação de Sistemas de Patrimônio e Gestão de Equipamentos Públicos*	61,0	Classificado (Suplente)
3º	PROVIDERE CONSULTORIA E PROJETOS M.E. 42.691.259/0001-76	*Oficina Prática de Preservação Patrimonial e Planejamento para Casas de Cultura Municipais*	52,0	Classificado (Suplente)

NOTAS EXPLICATIVAS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO:

Aptidão / Admissibilidade: *Todas as 03 (três) pessoas jurídicas concorrentes atenderam tempestivamente aos requisitos fixados nos itens 2.4 e 4.3 do Edital nº 03/2026, com a apresentação de inscrição no CNPJ ativo com CNAE formativo e correlato à cultura, formulário padrão (Anexo I/II), plano de trabalho pedagógico compatível com a carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula e comprovação de regularidade documental preliminar.*

Avaliação Técnica: *A pontuação técnica seguiu estritamente o Barema do item 5.3 do Edital (Critério A: Coerência e Conteúdo Programático – até 10 pontos; Critério B: Metodologia Aplicada e Material Didático – até 10 pontos; Critério C: Formação Técnica e Acadêmica – até 20 pontos; e Critério D: Experiência Profissional Comprovada – até 20 pontos), acrescida das bonificações de ações afirmativas previstas no item 5.4 para os proponentes que apresentaram a respectiva autodeclaração.*

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

ATA DA CONSULTA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECUROS (PAR, 2027) DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB CICLO 3, 2027)



foi encerrada a cerimônia, ficando registrados os parabéns e o reconhecimento a todos os contemplados da política Nacional Aldir Blanc - PNAB - ciclo 02, por sua relevante contribuições para a cultura de Acajutiba. Para constar foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme será assinada pelas autoridades e responsáveis para os devidos fins

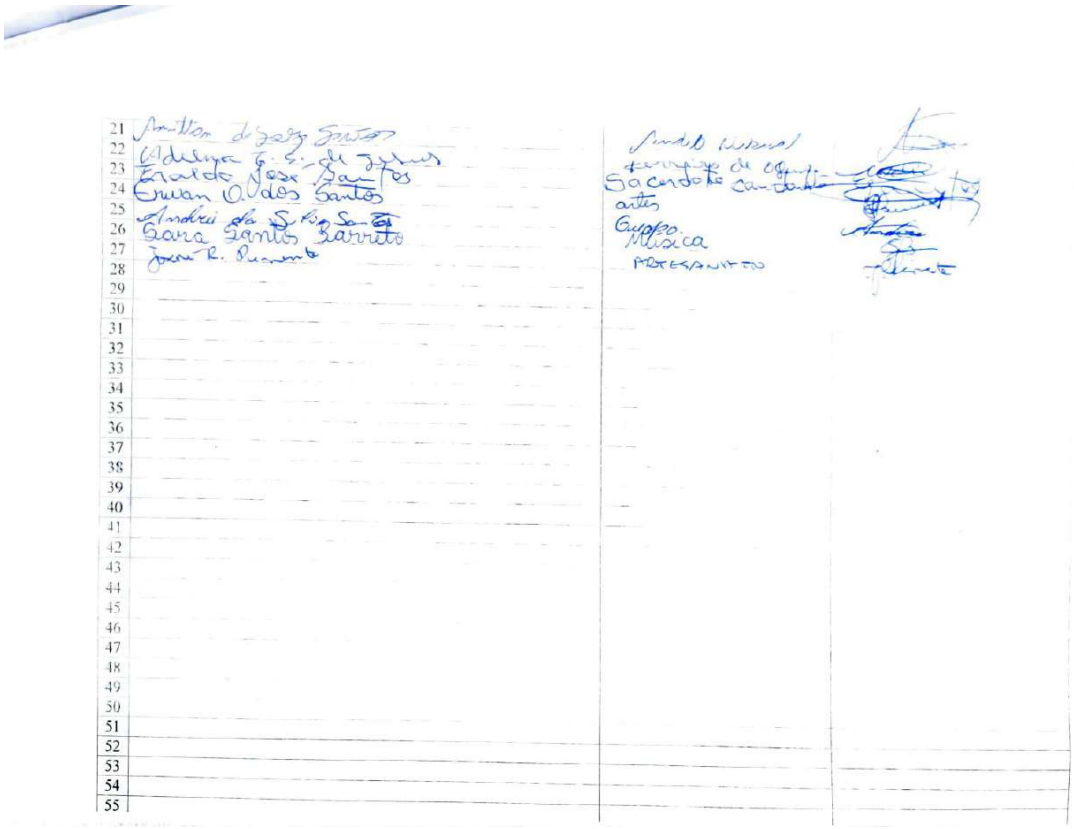
Ata da reunião setorial e consulta pública da PNAB - ciclo 3.

Formalização e lançamento do plano de aplicação de recursos para 2027.

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis (05/11/2026), às dezessete horas (17h), na casa da cultura Francisco Cardoso dos Santos no município de Acajutiba, Bahia, realizou-se a Reunião Setorial e Consulta Pública da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura (PNAB), ciclo 3, com a finalidade de apresentar e discutir a construção do Plano de Aplicação de Recursos (PAR 2027). A reunião contou com a participação do Prefeito Municipal Jadiel Souza Jesus; da secretaria Municipal de Educação e Cultura Rose Maria da Gerente Municipal de cultura Shirley Félix; do coordenador Municipal de cultura, Alberlan dos Santos Moreira além de artistas, agentes culturais representantes de associações coleti-

res e demais membros da sociedade civil. Durante a reunião, foram apresentados os objetivos, as diretrizes e as possibilidades de aplicação dos recursos da PNAB, contemplando fomento cultural, projetos artísticos, premiações, reconhecimento de trajetórias culturais, apoio aos espaços culturais, formação artística, qualificação profissional e custos operacionais, conforme a legislação vigente. Na sequência, foi aberto o espaço de consulta pública e participação social possibilitando aos presentes apresentar propostas, sugestões demandas e contribuições para a definição das prioridades culturais do município. As manifestações foram registradas para posterior sistematização e análise pela equipe técnica responsável. O especialista e assessor da gestão cultural Alberlan Moreira, realizou os esclarecimentos necessários sobre a política pública, destacando a importância da transparência, da participação social, da democratização do acesso aos recursos e da valorização das diversas manifestações culturais de Acajutiba. Como encaminhamentos ficou estabelecidas a sistematização das contribuições apresentadas, o encaminhamento das propostas à equipe técnica, a análise das prioridades apontadas pela sociedade civil e a continuidade dos procedimentos administrativos para elaboração e formalização do PAR 2027. A gestão municipal reafirmou o compromisso com o fortalecimento das políticas públicas de cultura e com a participação dos artistas, agentes

culturais, coletivos e demais representantes da sociedade civil nas etapas de planejamento e execução da PNAB. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada será assinada pelos representantes institucionais e acompanhada da respectiva lista de presença, Shirley Felix dos Santos, Sara Santos Barreto, Lucineia A. de Brito Andrade, Erwan Oliveira dos Santos, [illegible], Adilma Santos de Jesus, Fredson Souza Jesus, Carmelita Rodrigues da Silva, Bianca Santana Candial, Eduardo de Jesus Souza, Anny Vitória Paixão Alves de Jesus, [illegible] Richard da Silva Reis, Domingos de Jesus Silva, Andreia da Silva Santos, Jenivaldo Santos de Araujo, Henrique Ferreira Gomes de Santana, Cristina Mattos, Anselma Santos, [illegible] Bento de Jesus, Cauã Vitor do Sacramento Santos, Jerimar Ferreira Santos, [illegible]





LISTA DE FREQUÊNCIA.

Reunião de Organização do PAR de Cultura 2027
Pauta: Planejamento, organização e definição de estratégias para a execução da Política Nacional [illegible]
Data: 05 de novembro de 2026
Horário: 17h30min
Local: Casa da Cultura Francisco Cardoso dos Santos

Nº	NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO / FUNÇÃO	ASSINATURA
01		GUAPA	
02		GUAPA	
03		GUAPA	
04		GUAPA	
05		GUAPA	
06		GUAPA	
07		GUAPA	
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			



